***LEI Nº. 4232, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009***

Autoriza a doação de imóvel para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa Newleite Laticínios Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.656.000/0001-56, um terreno situado na Av. Geraldo Almeida, de propriedade do Município de Formiga, com a seguinte confrontação: inicia-se na confrontação da Av. Geraldo Almeida com a Rua Pauliminas, segue em rumo numa distância de 41,00m confrontando com a Rua Pauliminas; volve à esquerda numa distância de 17,60m confrontando com quem de direito; volve à direita numa distância de 35,50m confrontando com quem de direito; volve à esquerda numa distância de 69,30m confrontando com o Rio Formiga; volve à esquerda numa distância de 99,20m confrontando com o Grupo Frigomelo Ltda; volve à esquerda numa distância de 83,50m confrontando com a Av. Geraldo Almeida até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 6.871,80 m2, conforme memorial descritivo e *“croqui”*, em anexo.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

**Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

**Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 5º** Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objetos desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8666/93.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 10 de novembro de 2009.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |